



PARECER Nº 1839/25

PARECER CONJUNTO DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 955/21

Autor: Tribunal de Contas

Relator Especial - Dep. Cibele Moura

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de n. 587 de 2021 de autoria do Tribunal de Contas que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE ASSESSORIA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei apresenta uma proposta essencial para aprimorar a estrutura administrativa do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços. Com a criação e redistribuição de cargos comissionados, o projeto busca fortalecer o suporte técnico aos Procuradores sem gerar custos excessivos para a administração pública. A reformulação realizada assegura que o órgão mantenha seu funcionamento adequado, respeitando os princípios da eficiência e da transparência.

Além disso, a proposta reflete um compromisso com a economicidade e a gestão responsável dos recursos públicos. A redução de despesas promovida pelo novo formato do projeto demonstra uma preocupação com a sustentabilidade orçamentária do Estado, garantindo que os serviços essenciais do Ministério Público de Contas sejam mantidos sem comprometer as finanças públicas. Com isso, a matéria se alinha às boas práticas de administração, promovendo um modelo de governança mais eficiente e racional.

Diante do exposto, a aprovação do presente projeto de lei é altamente recomendável, pois trará benefícios concretos tanto para o funcionamento interno do Ministério Público de Contas quanto para a gestão pública estadual. A reorganização dos cargos proposta permitirá um

M



desempenho mais dinâmico e eficaz das atividades institucionais, assegurando um serviço público mais ágil, econômico e funcional.

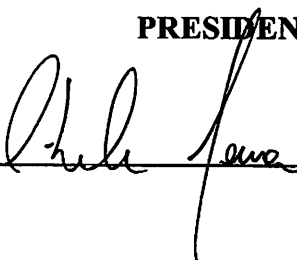
Cabe ressaltar que foi apresentada uma emenda ao Projeto de Lei, a qual alterou o artigo primeiro, extinguindo dois incisos. Com essa modificação, o Projeto sujeito à análise respeita a boa técnica legislativa, além de estar submetido aos critérios de legalidade e constitucionalidade.

Portanto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 587 de 2021, com a Emenda Substitutiva 01 em anexo.

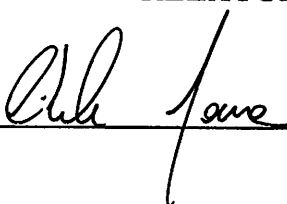
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 25 DE MARÇO DE 2025.**

PRESIDENTE



RELATOR





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 587 DE 2021

**APRESENTA EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO
DE LEI Nº 587 DE 2021**

Promove a substituição do Projeto de Lei número 587 de 2021, passando este a contar com a seguinte redação:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E A
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE ASSESSORIA NO
ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento em comissão que integrarão os serviços auxiliares do Ministério Público de Contas, a saber:

- I- Assessor Jurídico do Ministério Público de Contas;
- II - Assessor de Procurador do Ministério Público de Contas;
- III- Diretor Administrativo do Ministério Público de Contas;

Art. 2º Constituem atribuições inerentes ao cargo, privativo de bacharel em Direito, de Assessor Jurídico do Ministério Público de Contas, sem prejuízo de outras definidas em ato normativo:

- I- Prestar assessoria jurídica ao Procurador-Geral e aos Procuradores de Contas;
- II - Assessorar o Procurador-Geral e os Procuradores de Contas na elaboração de pareceres, representações, recursos, e demais atos necessários ao desempenho das atribuições ministeriais;
- III - proceder pesquisas jurídicas de dados ou informações, com vistas à definição do melhor encaminhamento a ser dado às manifestações do Procurador;
- IV - Manter-se atualizado acerca das normas jurídicas, doutrina e jurisprudência pertinentes à competência do Ministério Público de Contas.

Art. 4º Constituem atribuições inerentes ao cargo de Assessor de Procurador do Ministério Público de Contas, cujo provimento demandará escolaridade de nível superior, sem prejuízo de outras definidas em ato normativo:

- I - Assessorar o Procurador nas atribuições inerentes ao exercício de seu cargo;
 - II - Acompanhar os processos em trâmite no Tribunal de Contas, zelando pelo pronto e eficaz retorno das manifestações dirigidas ao Ministério Público;
- 7



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

III - Acompanhar as publicações realizadas na imprensa oficial pertinentes ao Controle externo, em especial as provenientes do tribunal de Contas;

IV - Proceder a juntada de documentos e/ou peças de informação a requerimento do procurador;

V - Acompanhar o procurador nas sessões plenárias do Tribunal de Contas e/ou de suas Câmaras, sempre que solicitado.

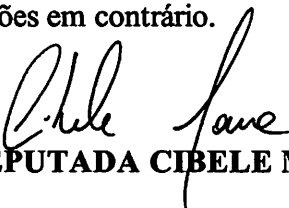
Art. 5º Ao Diretor Administrativo do Ministério Público de Contas, são conferidas as atribuições de dirigir, orientar, planejar e coordenar os serviços administrativos do Ministério Público de Contas.

Art. 6º A nomeação para os cargos de provimento em comissão criados nesta lei será efetuada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a requerimento do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Art. 8º A remuneração dos cargos criados por meio desta lei está disposta no Anexo Único.

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.


DEPUTADA CIBELE MOURA



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

ANEXO ÚNICO

**DO QUADRO DE APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DE CONTAS**

DENOMINAÇÃO	CARGOS COMISSIONADOS PADRÃO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Assessor Jurídico do Ministério Público de Contas	CCAJ	7	5.500,00
Assessor de Procurador do Ministério Público de Contas	CCAP	7	3.500,00
Diretor Administrativo do Ministério Público de Contas	CCDAI	1	10.000,00

Handwritten signature